



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

4

LEI nº 001/95 VI QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT
AGRICULTURA

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, REENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam reenquadrados todos os empregos pertencentes aos Anexos I, II, III, IV e V do quadro de Pessoal da Prefeitura, e criado o Anexo VI, todos em quantidade, grau e referências indicadas, passando os mesmos a fazer parte integrante desta lei.

Art.2º) Ficam extintos os empregos de: Assistente Administrativo I/II/III/IV/V, Diretor de Departamento, Coordenador de Atividades Culturais, Orientador Técnico I, Maestro, pertencentes ao Anexo II do Quadro de Pessoal.

Art.3º) Ficam criados os empregos abaixo relacionados, no grau, quantidade e referências indicados, pertencentes aos anexos II, V e VI, passando os mesmos a fazer parte integrante desta Lei.

ANEXO II - EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtdd	Denominação de emprego	ref.
05	Assistente de saúde	H
10	Encarregado de Departamento	I
08	Supervisor de Departamento	J
01	Diretor de Departamento de Saúde	N

ANEXO V - QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT EDUCAÇÃO

B) Empregos em comissão

Qtdd	Denominação de Emprego	vencimento
01	Diretor de Departamento de Educação	R\$ 530,00

ANEXO VI - QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA CLT AGRICULTURA

A) Empregos permanentes

Qtdd	Denominação de emprego	jornada semanal	ref.
05	Patrulheiro agrícola	44 horas	E

B) Empregos em comissão

Qtdd	Denominação de emprego	referência
01	Diretor Agropecuário	D
01	Assistente pecuário	N
01	Assistente agrícola	N

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 13 de Janeiro de 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

6

ANEXO "I"

Qtdd	denominação emprego	jornada semanal	ref.
90	Ajudante geral	44 horas	A
07	Telefonista	30 horas	B
03	Continuo	40 horas	B
20	Servente de pedreiro	44 horas	B
20	Merendeira	44 horas	B
22	Vigia	44 horas	B
07	Jardineiro	44 horas	B
02	Recepcionista	40 horas	B
07	Coveiro	44 horas	B
16	Lixeiro	44 horas	B
06	Cobrador de Onibus	44 horas	B
02	Frentista	44 horas	B
06	Auxiliar de Escritório	40 horas	B
05	Magarefe	44 horas	B
14	Cozinheira I	44 horas	C
20	Escriturário	40 horas	C
04	Marceneiro	44 horas	C
03	Auxiliar Administrativo	40 horas	C
01	Desenhista	40 horas	C
26	Pedreiro	44 horas	C
05	Carpinteiro	44 horas	C
02	Borracheiro	44 horas	C
02	Encanador	44 horas	C
03	Pintor	44 horas	C
15	Ajudante de Manutenção	44 horas	C
20	Auxiliar de Setor	44 horas	C
02	Lubrificador	44 horas	C
10	Pedreiro de Pontes	44 horas	C
14	Cozinheira II	44 horas	D
01	Copeira	40 horas	D
40	Motorista	40 horas	D
12	Operador de Máquina	44 horas	D
07	Mecânico	44 horas	E
04	Eletricista	44 horas	E
02	Pedreiro II	44 horas	E
04	Funileiro	44 horas	E
10	Agente Domiciliar	40 horas	G
25	Agente de Saúde	40 horas	H
10	Aux. Consultório Dentário	40 horas	H
03	Torneiro Mecânico	20/40 hs	H
01	Técnico em Edificações	40 horas	H
03	Agente de Saneamento	40 horas	I
02	Auxiliar de Laboratório	40 horas	I
04	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	J
02	Técnico em Laboratório	40 horas	J
01	Engenheiro Civil	20/40 hs	N
01	Advogado	20/40 hs	N
02	Assistente Social	20/40 hs	N



Qtdd	Denominação de emprego	jornada semanal	ref.
	Art. 40 11		
15	Médico	10/20 hs	N
10	Dentista	10/20 hs	N
05	Psicólogo	20/40 hs	N
01	Nutricionista	20/40 hs	N
02	Fisioterapeuta	20/40 hs	N
03	Enfermeira	20/40 hs	N
02	Bioquímico	20/40 hs	N
01	Fonoaudiólogo	20/40 hs	N
01	Terapeuta Ocupacional	20/40 hs	N
01	Bibliotecário	20/40 hs	N
01	Arquiteto	20/40 hs	N

Lei nº 001/95

02			
03			
10			
08			
20			
01			
02			
01			
01			
01			
01			
01			
02			

Lei nº 001/95



ANEXO III
ANEXO II

Qtdd	denominação	ref.
06	Encarregado de Programa	D
13	Encarregado de Setor	D
10	Supervisor de Setor	E
01	Motorista de Gabinete	F
01	Regente de Banda	F
03	Fiscal	G
02	Orientador Técnico II	G
02	Oficial de Gabinete	G
05	Assistente de Saúde	H
10	Encarregado de Departamento	I
08	Supervisor de Departamento	J
20	Assessor de Departamento	K
01	Tesoureiro	K
02	Comprador	K
01	Secretário de Gabinete	K
01	Contador	K
01	Chefe de Gabinete	L
01	Diretor de Departamento de Saúde	N
01	Procurador Jurídico	N
02	Assessor de Gabinete	O



ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS
Lei nº 001/95

00
10
20
30
40
50
60
70
80
90
00
10
20
30
40
50
60
70
80
90
00

01ddd	Situação atual				ref.	vencimento
	/ Situação nova					
01	100,00	120,00	150,00	180,00	100,00	R\$ 150,00
	Escriturário Lançador				I	
01	100,00	120,00	150,00	180,00	100,00	R\$ 200,00
	Administrativo III				II	
01	150,00	180,00	210,00	240,00	150,00	R\$ 310,00
	Secretario I				III	
	200,00	240,00	280,00	320,00	200,00	
	Lei nº 001/95					
	350,00	420,00	500,00	600,00	350,00	
	450,00	540,00	650,00	800,00	450,00	
	550,00	660,00	800,00	1.000,00	550,00	
	650,00	780,00	950,00	1.200,00	650,00	
	750,00	900,00	1.100,00	1.400,00	750,00	
	850,00	1.020,00	1.250,00	1.600,00	850,00	

ANEXO "IV"

TABELA DE REFERENCIAS
Lei nº 001/95

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	85,00	89,25	93,72	98,41	103,34	108,51	113,94	119,64	125,63
B	90,00	94,50	99,23	104,20	109,41	114,89	120,64	126,68	133,02
C	95,00	99,75	104,74	109,98	115,48	121,26	127,33	133,70	140,39
D	100,00	105,00	110,25	115,77	121,56	127,64	134,03	140,74	147,78
E	120,00	126,00	132,30	138,92	145,87	153,17	160,83	168,88	177,33
F	150,00	157,50	165,38	173,65	182,34	191,46	201,44	211,52	222,10
G	200,00	210,00	220,50	231,53	243,11	255,27	268,04	281,45	295,53
H	230,00	241,50	253,58	266,26	279,58	293,56	308,24	323,66	339,85
I	260,00	273,00	286,65	300,99	316,04	331,85	348,45	365,88	384,18
J	350,00	367,50	385,88	405,18	425,44	446,72	469,06	492,52	517,15
K	450,00	472,50	496,13	520,94	546,99	574,34	603,06	633,22	664,89
L	550,00	577,50	606,38	636,70	668,54	701,97	737,07	773,93	812,63
M	650,00	682,50	716,63	752,47	790,10	829,61	871,10	914,66	960,40
N	750,00	787,50	826,88	868,23	911,65	957,24	1.005,11	1.055,37	1.108,14
O	850,00	892,50	937,13	983,99	1.033,19	1.084,85	1.139,10	1.196,06	1.255,87

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGAIUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "V"

EMPREGOS PERMANENTES

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	HR. SEMANAL	A	B	C	D	E
25	PROFESSOR I	1	22	200,00	210,00	220,50	231,53	243,11
25	PROFESSOR II	2	44	400,00	420,00	441,00	463,05	486,21
10	MONITOR DE CURSO	3	20	90,00	94,50	104,20	109,41	114,89
10	INSPECTOR DE ALUNOS	4	40	90,00	94,50	104,20	109,41	114,89

EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	A	B	C	D	E
02	ASSISTENTE TECNICO	5	250,00	262,50	275,63	289,42	303,90
02	ASSISTENTE EDUCACIONAL	6	220,00	231,00	242,55	254,68	267,42
02	COORDENADOR PEDAGOGICO	7	450,00	472,50	496,13	520,94	546,99
01	DIRETOR DEP. EDUCACIONAL	8	530,00	556,50	584,33	613,55	644,23

Lei nº 001/95



Lei nº 001/95

ANEXO VI

Quadro de Pessoal regido pela CLT - AGRICULTURA

A) Empregos permanentes

Qtdd	Denominação de emprego	jornada semanal	ref.
01	Apicultor	44 horas	C
06	Trabalhador agropecuario	44 horas	C
02	Tratorista	44 horas	C
03	Coordenador Atividã Agricola	44 horas	D
05	Patrulheiro Agricola	44 horas	E
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 hs	N
01	Médico Veterinário	20/40 hs	N

B) Empregos em comissão

Qtdd	Denominação de emprego	referência
01	Diretor Agropecuário	D
01	Assistente Pecuário	N
01	Assistente Agricola	N

Lei nº 001/95